



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.
Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: cmarroiodopadre@gmail.com.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016 – CARTA CONVITE Nº 04/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A EMPRESA HOOK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2016 - CARTA CONVITE Nº 04/2016, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO E UMA CORTINA DE AR, A FIM DE QUE SEJAM INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roni Rutz Buchveitz, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa Hook Engenharia e Construções Ltda - ME, CNPJ nº 09.546.629/0001-06, localizada na Rua Andrade Neves, nº 2142, sala 402, Centro, cidade de Pelotas/RS, neste ato representado pelo Sr. Alexandre da Trindade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços e materiais para a aquisição e instalação de dois aparelhos de ar condicionado e uma cortina de ar, a fim de que sejam instalados no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme descrito nos anexos I, II, III, IV e V do Edital da Carta Convite nº 04/2016, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

- a) Os serviços deverão ser executados por empresa especializada;
- b) Os aparelhos de ar condicionado e a cortina de ar serão instalados no plenário da Câmara de Vereadores de Arroio do Padre. Devendo a contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; refazimento e realização de novas paredes de gesso para ocultação da tubulação (caso tenha); conexão dos equipamentos à rede elétrica; serviço de instalação elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- c) As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificação do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;
- d) A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e ,caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos;
- e) É responsabilidade de empresa contratada manter limpos, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de matérias e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada;

- f) Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
- g) Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do prédio. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Câmara, a contratada poderá entrar em atendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da Câmara de Vereadores, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
- h) A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual—EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
- i) A contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverão seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- j) As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante;
- k) Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões ABNT;
- l) Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;
- m) O caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígenas e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;
- n) As interligações entre as unidades evaporador as com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;
- o) As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
- p) A contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno, bem como será fornecido planta do local aonde será instalado os equipamentos;
- q) Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e dreno do aparelhos de ar condicionados deverão ser recortados, se necessário, substituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos;
- r) Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa contratada, estes deverão ser refeitos por esta;
- s) As divisórias e as paredes de alvenarias deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo estipulado para a entrega e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, objeto deste contrato, será de 30 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os prazos para a entrega dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Os dois aparelhos de ar condicionado e a cortina de ar, objeto do presente contrato serão adquiridos e instalados na Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre pelo preço global de R\$ 21.240,38 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclua todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes

à mão de obra, mobilização de equipamentos, descarregar material e limpeza da área após a conclusão da instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O total do preço contratado será pago a CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal à Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, após a finalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços acordados neste termo não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através dos profissionais especialmente designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:

As despesas com o objeto do presente contrato, na importância prevista na cláusula quinta, correrá a expensas da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 2 – 4.4.90.52.00.00.00 – 0001 – Equipamentos e Material Permanente, constante no Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo de perdas e danos, na hipótese de inadimplemento total ou parcial deste contrato, ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções que lhe serão cominadas cumulativamente com o cumprimento das obrigações assumidas no caso das letras “a” e “b” abaixo:

- a)** Multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual, por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços;
- b)** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do saldo contratual, aplicados a dobro no caso de reincidência pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- c)** Multa de 20% do valor do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado, acrescido de perdas e danos;
- d)** Impedimento de licitar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas poderão ser cobradas mediante descontos do recebimento que a CONTRATADA fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo aos preceitos previstos no caderno de encargos e:

- a)** Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação contratual;
- b)** Se a CONTRATADA paralisar os serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, por ato não justificado;
- c)** Se a CONTRATADA não efetivar o pagamento das multas impostas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE;
- d)** Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se á:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta deste contrato;
- b)** Exercer a fiscalização geral, previsto neste contrato, através de seus prepostos devidamente

credenciados, que exercerão os serviços específicos da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se á:

- a) Fornecer os serviços e materiais para aquisição e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar para a CONTRATANTE, obedecendo as especificações, aos itens e subitens, aos elementos e as condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo.
- b) Não proceder nenhuma alteração nas Especificações Técnicas e de quaisquer serviços ou materiais sem a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
- c) Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalhos;
- d) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão do contrato individual de trabalhos de seus empregados;
- e) Responder, como única responsável, pelo fornecimento dos serviços e materiais contratado, pela qualidade dos mesmos;
- f) Executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos danos causados, bem como ao meio ambiente;
- g) A CONTRATADA assume, por força do presente instrumento, a responsabilidade pela técnica, segurança, solidez e boa execução dos serviços, garantindo-as pelo prazo mínimo de um ano, obriga-se ainda, dentro de um prazo de um ano a contar da data da entrega dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, à verificação de qualquer ocorrência, a efetuar sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições do material por ela adquirido ou pela mão de obra aplicada;
- h) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da aquisição e instalação dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar;
- i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações Técnicas e a Localização dos dois aparelhos de ar condicionado e da cortina de ar, as quais são de conhecimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA :

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 34/2016 – Edital da Carta Convite nº 04/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS, 14 de dezembro de 2016.

Roni Rutz Buchveitz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Arroio do Padre
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: _____

TESTEMUNHA

RG: _____